

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 012/CMDCA/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres – CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo Seletivo, mencionada no Edital nº 001/CMDCA/2012, para a escolha dos candidatos que concorrerão às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar de Barra do Bugres – Gestão 2012/2015, em conjunto com os demais membros do CMDCA, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2012, decide e divulga:

O parecer do recurso apresentado sobre a avaliação psicológica, referente ao Processo Seletivo.

Recorrente: Sandra Felizardo Nogueira

Objeto do recurso: Requer o reconhecimento da nulidade das avaliações psicológicas realizadas face a ausência de previsão de seus critérios no Edital, o que no entendimento da candidata acarretou uma avaliação subjetiva pelo responsável pela avaliação. Alternativamente, a candidata pugnou pela prorrogação do prazo para a apresentação de Laudo que conteste a avaliação realizada.

Decisão do recurso: INDEFERIDO

A Recorrente justifica seu recurso, pautando-se no fato de que o edital de abertura do certame não prevê os critérios de avaliação psicológica dos candidatos, o que não procede, na medida em que para esta etapa do processo, existe sim a previsão no item 10 do referido edital, em especial no item 10.5, *in verbis*:

“A Avaliação Psicológica tem por Objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.”

Desnecessário se faz mencionar em edital aquilo que é óbvio, ou seja, o que todas ou a maioria das avaliações psicológicas consideram importantes para aferir o perfil de candidatos que concorrem a algum cargo, seja na esfera pública ou privada, quais sejam:

- a) capacidade de concentração e atenção;
- b) tipos de raciocínio;

- c) controle emocional (emotividade, segurança, estabilidade emocional, extroversão, vulnerabilidade, entre outros);
- d) relacionamento interpessoal (confiança, altruísmo, ponderação, assertividade, complacência, entre outros);
- e) características de personalidade (senso de dever, autodisciplina, ordem, dinamismo, persistência, entre outros).

Dessa forma, entende-se que são critérios básicos para uma avaliação psicológica, o que ao contrário do que a candidata afirma, ***“a ausência de previsão de seus critérios no Edital acarretou uma avaliação subjetiva pelo responsável pela avaliação”***, o fato de, por exemplo, os itens elencados acima não estarem previstos no edital de abertura, não é razão para anular as avaliações psicológicas, muito menos dá margem para a candidata afirmar em seu recurso que a ausência dos critérios em edital, ***“permitirá que fixe os critérios de acordo com suas conveniências, podendo, inclusive, burlar o teste para beneficiar este ou aquele candidato”***, colocando todo o certame em questionamento, que inclusive esta sendo fiscalizado e acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

Sendo assim, consideramos a avaliação psicológica em questão de extrema importância para o cargo de Conselheiro Tutelar, pois esta avaliação objetiva identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo, que foram aferidas para este certame através de entrevista psicológica e testes.

Em relação ao pedido alternativo, ou seja, prorrogação do prazo, o mesmo restou indeferido, em razão dos prazos já estarem previstos no edital de abertura, e que a candidata teve 03 (três) dias para interpor o referido recurso, na medida em que o resultado foi divulgado na manhã de segunda-feira dia 09/07/2012 e a mesma apresentou o presente recurso no dia 11/07/2012 às 16:47 horas conforme protocolo. Portanto, todos os prazos estabelecidos em edital foram cumpridos e respeitados.

Barra do Bugres – MT, 12 de julho de 2012.

LARISSA PETRONI RANGEL
Presidente da Comissão Especial Eleitoral